



Requerimento nº 038/2023.

Proponente: Geilson Jasmim Lampa, Haroldo S. Gonçalves e José C. da Rocha.

Assunto: Solicitam informações sobre gastos públicos.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, no seu art. 31.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

Pois bem. Como sabemos, o Executivo tem feito várias terceirizações de inúmeros serviços públicos prestados ao município. Como tínhamos conhecimento, os gastos com a terceirização de serviços que não sejam atividade-fim da administração, como os de limpeza e manutenção, não deveriam fazer parte do cálculo da despesa total com pessoal.

Ouvimos, entretanto, que tal regra teria sofrido alterações, passando tais gastos a ser contabilizados como gastos como Pessoal.

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, **são de suma importância esclarecimentos.**

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste as seguintes informações:**

1. Os gastos com terceirização de mão de obra são contabilizados de que forma atualmente? Tais gastos entram como Despesa de Pessoal?

Sumidouro/RJ, 18 de maio 2023.


Geilson Jasmim Lampa


Haroldo Suraty Gonçalves


José C. da Rocha